



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 064/2021

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 103/2021 de 30 Novembro de 2021, que **"Autoriza o Poder Executivo a alienar para fins sociais os imóveis que menciona de propriedade do Município de Querência-MT"**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar lotes de terras pertencentes ao Município de Querência – MT, os quais estão localizados no Setor F, especificamente os lotes nº. 06 da Qd 35, 09 da Qd 23, 11 da Qd 23, 12 da Qd 24, 13 da Qd 23, 16 da Quadra 35, objetivando os assentamentos urbanos de população de baixa renda.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, evidenciamos que os lotes relacionados no presente Projeto de Lei serão alienados por doação, dispensada de licitação com base no art. 17 inciso I alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Os imóveis descritos nesse projeto destinam-se a efetuar regularização em benefício da municipalidade e da população carente, especificamente:

- a) Gilmar Pereira Coelho;
- b) Joana Ramos da Silva;
- c) Lucilvane Pereira dos Santos;
- d) Andreline Melo de Oliveira;
- e) Marlucio Bitar;
- f) Marcos Cavalcante da Silva.

Vale ressaltar, que na edição da Lei Municipal nº 318/2004, de 08 de setembro de 2004, alguns beneficiários não foram localizados, motivo pelo qual, após atualização de dados e comprovação da residência dos mesmos nos lotes, será necessário realizar a regularização da propriedade, que atualmente está registrada em nome do município.

Cabe aqui citar, que as doações dos lotes deverão seguir condições predefinidas, a não observância pelos donatários das disposições contidas nesta lei implicarão na reversão da área doada ao Patrimônio público, prevista em seu art. 4º do Projeto de lei 103/2021 do Poder Executivo Municipal.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 777/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 11:16
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 103/2021 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 103/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Autoriza o Poder Executivo a alienar para fins sociais os imóveis que menciona de propriedade do Município de Querência-MT”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 103/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR